



**DELIBERAÇÃO GT-FCA Nº 60/2012**

(com as alterações do Parecer CG-FCA nº 191/2016)

O Grupo de Trabalho designado pela Portaria GR-044/2011, em sua 21a. Reunião Ordinária, realizada em 22/05/2012, aprovou o regulamento de estágios a serem realizados pelos alunos do curso de graduação em Ciências do Esporte, nos seguintes termos:

Estabelece a regulamentação para a realização de estágios acadêmicos pelos alunos do curso de Graduação em Ciências do Esporte da UNICAMP à vista da Lei n.º 11.788/2008 e Resolução GR-038/2008.

**CAPÍTULO I**

**DO CONCEITO E FINS DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO**

**Artigo 1º** – O estágio é um ato educativo escolar, com finalidade de formação, supervisionada conjuntamente pela FCA/Unicamp e pela parte concedente de estágio.

§ 1º --- Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, devendo ser planejados, executados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 2º – Os estágios têm por finalidade estimular a reflexão sobre as atividades profissionais combinando a realidade do mundo do trabalho com a reflexão em sala de aula, mediante a orientação de cada aluno por parte de um professor orientador do estágio.

§ 3º --- Os estágios não acarretam vínculo empregatício de qualquer natureza e estarão sob acompanhamento contínuo pela Coordenação do Curso no intuito de coibir a prestação de serviços estranhos à sua finalidade pelos estagiários.

§ 4º --- A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo aluno, deve obrigatoriamente compatibilizar-se com seu horário escolar.

---

**Diretoria de Ensino**



## CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

**Artigo 2º** Em consonância com a Resolução GR-038/2008, os estágios poderão ser obrigatórios ou não-obrigatórios.

§ 1º --- Estágios obrigatórios são aqueles previstos no Currículo Pleno do Curso de Ciências do Esporte, cuja carga horária é requisito para aprovação, integralização curricular e obtenção de diploma.

§ 2º -- Estágios não-obrigatórios são aqueles desenvolvidos como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS ESTÁGIOS

**Artigo 3º** --- O curso de Graduação em Ciências do Esporte conta com 4 (quatro) áreas de estágios obrigatórios, a saber:

- I --- Estágio em Esporte de Alto Rendimento – 60 horas
- II --- Estágio em Esporte, Saúde e Lazer – 60 horas
- III --- Estágio em Gestão do Esporte e Políticas Públicas – 60 horas
- IV --- Estágio em Pesquisa Científica – 60 horas

Parágrafo único – Para fins de conclusão do curso será obrigatório o cumprimento de pelo menos 2(duas) áreas de estágio diferentes.

**Artigo 4º** --- O Currículo Pleno do Curso de Graduação em Ciências do Esporte contará em seu Núcleo Comum com as disciplinas CP705 --- Estágio em Ciências do Esporte I, oferecida no primeiro semestre de cada ano letivo com carga horária de 90 horas, e CP803 --- Estágio em Ciências do Esporte II, oferecida no segundo semestre de cada ano letivo com carga horária de



120 horas, correspondentes às áreas de estágio obrigatório referidas no Artigo 3º.

**Artigo 5º** --- As atividades dos estágios curriculares obrigatórios se iniciarão a partir da efetivação da matrícula na disciplina de estágio e confirmação de aceite pelo professor responsável da disciplina de cada semestre.

Parágrafo único – As atividades de estágio serão interrompidas no período de recesso escolar, sendo retomadas no início do semestre seguinte, de acordo com o calendário escolar de graduação.

**Artigo 6º** --- O estágio em Esporte de Alto Rendimento será realizado em Instituições e Centros Esportivos, direcionados a grupos ou a um indivíduo, atleta ou paratleta.

**Artigo 7º** --- São atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio em Esporte de Alto Rendimento:

I --- Desenvolvimento e aplicação da pedagogia do esporte, da metodologia e avaliação do treinamento esportivo;

II --- Prescrição e periodização do treinamento físico;

III --- Preparação física, técnica e tática;

**Artigo 8º** --- O estágio em Esporte, Saúde e Lazer será realizado em Hospitais, Clínicas, Clubes, SPAs, Unidade Básicas de Saúde, Ambulatórios, Unidades de Esporte, Recreação e Lazer das Prefeituras, que desenvolvem atividades diversas em grupos ou de maneira individual com pessoas com ou sem necessidades especiais.

**Artigo 9º** --- O estágio em Esporte, Saúde e Lazer será constituído por três tipos fundamentais de atuação em saúde:

I – Promoção

II – Manutenção

III – Recuperação da saúde



§ 1º – A atuação em promoção da saúde objetiva a prevenção de doenças.

§ 2º – A atuação em manutenção da saúde objetiva o controle da doença.

§ 3º – A atuação em recuperação da saúde objetiva atenuar ou retardar os agravos de uma doença já instalada.

**Artigo 10** --- São atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio em Esporte, Saúde e Lazer:

I --- Práticas corporais alternativas, jogos, brincadeiras, esportes adaptados, com vistas ao desenvolvimento global do indivíduo;

II --- Planejamento e desenvolvimento de atividades físicas e esporte no campo do lazer, direcionado ao aspecto lúdico e da interação social;

III --- Programas de promoção de saúde;

IV --- Programas de manutenção da saúde;

V --- Programas de recuperação da saúde, atenuando ou retardando o progresso de doenças;

VI --- Acompanhamento da rotina do profissional de Educação Física/Esporte nos hospitais, ambulatorios, unidades de saúde, clínicas, SPAs, entre outros, na triagem de grupos de risco, leitura de prontuários; anamnese; avaliação antropométrica; exame físico, análise de exames laboratoriais; realização de diagnóstico de condicionamento físico e estágio maturacional; criação, organização e estabelecimento de programas de exercícios físicos aos grupos e indivíduos portadores de doenças agudas e crônicas, desenvolvimento de ações educacionais e de mudança de estilo de vida;

VII --- Participação em visitas e reuniões multiprofissionais com elaboração e discussão de casos clínicos em hospitais e unidades básicas de saúde ou outros centros de saúde.

**Artigo 11** --- O estágio em Gestão do Esporte e Políticas Públicas será realizado em centros esportivos, clubes e secretarias de esporte.

**Artigo 12** --- São atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio em Gestão do Esporte e Políticas Públicas:



I – Marketing Esportivo e Políticas Públicas de Esporte;

II – Políticas públicas em Esporte e Saúde;

III – Políticas públicas de formação de novos atletas

**Artigo 13** --- O estágio em Pesquisa Científica poderá ser realizado tanto em Instituições de Ensino Superior Públicas como Privadas e Centros de Pesquisa, devendo a área de escolha ter relação com o projeto político pedagógico do curso de Bacharel em Esporte.

§ 1º – A área de pesquisa poderá ser tanto de característica aplicada como básica, porém, deverá se relacionar diretamente ou indiretamente com a Educação Física/Esporte.

§ 2º – A aprovação da área do estágio em pesquisa acontecerá mediante avaliação do professor responsável pela disciplina de estágios e em casos de dúvidas a decisão a ser tomada acontecerá mediante reunião da comissão do curso (professores do curso em Ciências do Esporte).

§ 3º – Toda atividade de pesquisa deverá ter a orientação de um professor doutor, o qual atestará sobre a participação e o tipo de atividade do aluno.

**Artigo 14** --- São atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio em Pesquisa Científica:

I --- Práticas em ciência direcionadas à área de Educação Física e Esporte vinculadas a um laboratório de pesquisa;

II --- Desenvolvimento de projeto de Iniciação Científica; III --- Pesquisas associadas a projetos de extensão.



CAPÍTULO IV  
DOS REQUISITOS E DURAÇÃO DO PROGRAMA DE  
ESTÁGIO

**Artigo 15** – São requisitos obrigatórios para obter a aprovação das atividades de estágio pela Coordenação de Curso:

- I. Que o aluno esteja matriculado em disciplina de seu curso na data da assinatura do Termo de Compromisso;
- II. No caso de estágio obrigatório, que o aluno esteja matriculado na disciplina correspondente na sua grade curricular;
- III. Que o aluno tenha, no momento da solicitação, CP maior ou igual a 0,4;
- IV. No caso de estágio obrigatório, que o aluno tenha, no momento da solicitação, CP maior ou igual a 0,5;
- V. Que o período do estágio não ultrapasse o trigésimo dia letivo do período subsequente, propiciando a apreciação pela Coordenação do curso de eventual renovação;
- VI. Que o Termo de Compromisso esteja devidamente acompanhado da descrição das atividades a serem realizadas no estágio;
- VII. Que o aluno tenha uma jornada de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas diárias;
- VIII. Que o horário e o número total de horas semanais para desenvolvimento do estágio sejam compatíveis com a carga horária acadêmica do aluno e com o horário das disciplinas em que o mesmo estiver matriculado no semestre em que o estágio será realizado;
- IX. Na hipótese de estágio não obrigatório, que o aluno receba bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como o auxílio-transporte;
- X. No caso de estágio com duração igual ou superior a 1 (um) ano, que seja concedido período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- XI. No caso de estágio com duração inferior a 1 (um) ano, que seja concedido período de



recesso proporcional;

XII. Na hipótese do aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação, o recesso de que trata os incisos X e XI for remunerado;

XIII. No Termo de Compromisso constar o nome e cargo do supervisor do estágio na parte concedente.

Parágrafo único - Para estágios extracurriculares realizados exclusivamente em qualquer unidade desta Universidade, ficará a critério da Coordenação de Graduação a autorização do estágio para alunos que possuem CP abaixo do mínimo exigido acima.

**Artigo 16** --- Os alunos deverão cumprir 120 horas de atividades supervisionadas, distribuídas em pelo menos 2 (duas) áreas de estágio obrigatório, referidas no Artigo 3o, ao longo de 2 semestres letivos.

## CAPÍTULO V DO PROFESSOR ORIENTADOR

Artigo 17 --- Os professores orientadores são indicados pela Coordenação do Curso em conjunto com o professor responsável da disciplina de cada semestre.

Artigo 18 --- São atribuições do professor orientador:

I – Analisar e aprovar o Plano de Estágio apresentado pelo aluno, juntamente com o Termo de Compromisso.

II --- Orientar o aluno estagiário em suas dificuldades, com apoio da Coordenação de Curso e do professor responsável da disciplina de cada semestre, quando necessário.

III --- Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo aluno estagiário, aprovando o Relatório de Estágio apresentado pelo aluno.

VI --- Entregar ao professor responsável da disciplina de cada semestre, no prazo



---

previamente definido, os Relatórios de Estágio dos alunos que cumpriram estágios obrigatórios sob sua orientação.

## CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS

**Artigo 19** --- Cumpre à Coordenação de Curso acompanhar as atividades dos alunos na realização dos estágios supervisionados curriculares e extracurriculares, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Responder pelo controle dos estágios supervisionados obrigatórios e não-obrigatórios perante a Faculdade de Ciências Aplicadas, de acordo com as normas e procedimentos estatutários e regimentais.

II – Promover iniciativas de ampliação do campo de estágio supervisionado, aumentando o relacionamento com as instituições que poderão ofertar vagas aos alunos.

**Artigo 20** --- Os estágios são supervisionados por professores que devem acompanhar e avaliar os estágios realizados pelos alunos sob sua orientação.

§ 1º – O professor orientador deve aprovar o Relatório de Estágio Supervisionado elaborado de acordo com modelo fornecido pela Coordenação de Curso.

§ 2º – As horas de estágio serão consideradas cumpridas quando o aluno obtiver aprovação pelo professor orientador mediante apresentação do Relatório de Estágio Supervisionado e de declaração da parte concedente do estágio.

§ 3º --- O Relatório de Estágio Supervisionado e a declaração da parte concedente deverão ser entregues ao professor orientador nas datas fixadas em calendário escolar pela Coordenação de Curso.

§ 4º – O Relatório de Estágio deverá ser assinado pelo Supervisor de Estágio designado pela Parte Concedente.





## CAPÍTULO VII

### DOS DEVERES DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

**Artigo 21** --- Cumpre ao aluno estagiário:

I --- Tomar conhecimento e cumprir as exigências do Regulamento de Estágio do Curso de Ciências do Esporte da Faculdade de Ciências Aplicadas.

II --- Apresentar o Termo de Compromisso, juntamente com o Plano de Atividades, para análise da Coordenação de Curso e do professor responsável da disciplina de cada semestre, antes do início das atividades.

III --- Estar sob a supervisão de um professor orientador, cumprindo o Plano de Atividades, bem como as avaliações exigidas durante o período de supervisão.

IV – Comunicar à Coordenação de Curso sobre qualquer problema na sua relação com a parte concedente durante o período de estágio, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

V --- Comunicar de imediato qualquer modificação em sua condição de aluno, tanto para a Coordenação de Curso quanto para a parte concedente.

VI --- Comunicar de imediato à Coordenação de Curso em caso de rescisão do contrato por sua própria vontade ou por determinação da parte concedente, regularizando sua situação.

VII --- Cumprir as normas estabelecidas pela parte concedente durante o período em que se realizar o estágio.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 22** --- Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Curso e pelo Coordenador da Graduação, sujeitos à aprovação da Direção da Unidade, ouvidos a Comissão de Graduação e demais órgãos colegiados, de acordo com o previsto no seu Regimento.

---



**Artigo 23** --- Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade Universitária de  
Limeira 22 de maio de 2012

**Prof. Dr. MARCELO  
KNOBEL**

**Presidente do GT-FCA**